



ID: 103481

PROJETO DE LEI

“Institui o Programa de Feiras Agroecológicas no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa de Feiras Agroecológicas, com o objetivo de promover a integração entre educação, sustentabilidade e desenvolvimento econômico local.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar o consumo de alimentos saudáveis, frescos e de origem local;
- II – promover a educação alimentar e nutricional da população;
- III – valorizar a agricultura familiar e os produtores rurais do município e da região;
- IV – fomentar o empreendedorismo e a educação financeira;
- V – fortalecer a integração entre comunidade e setor produtivo rural;
- VI – estimular práticas sustentáveis e agroecológicas;
- VII – contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º As feiras agroecológicas poderão consistir na realização de eventos em espaços públicos ou privados, com a participação de:



- I – produtores rurais locais;
- II – agricultores familiares;
- III – cooperativas e associações agrícolas;
- IV – projetos comunitários e educacionais, incluindo hortas urbanas e pedagógicas;
- V – munícipes e comunidade em geral.

Art. 4º As feiras poderão contemplar:

- I – exposição e comercialização de produtos agrícolas;
- II – apresentação de práticas sustentáveis e agroecológicas;
- III – realização de atividades educativas, oficinas e palestras;
- IV – ações de conscientização sobre alimentação saudável;
- V – atividades culturais relacionadas ao meio rural e à sustentabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto à forma de implementação do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de abril de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa de Feiras Agroecológicas no âmbito do Município de Santana de Parnaíba**, como instrumento de promoção da sustentabilidade, da educação e do fortalecimento da economia local.

A proposta amplia o alcance da iniciativa anteriormente restrita ao ambiente escolar, permitindo a realização de feiras em diversos espaços do município, promovendo maior acesso da população a alimentos saudáveis, frescos e produzidos localmente.

Além disso, a iniciativa fortalece a agricultura familiar e os produtores rurais, criando oportunidades de comercialização direta, incentivando a economia local e valorizando o trabalho no campo, essencial para o desenvolvimento sustentável do município.

As feiras agroecológicas também desempenham papel fundamental na promoção da educação alimentar e nutricional, contribuindo para a formação de hábitos mais saudáveis entre os munícipes, além de estimular o consumo consciente e sustentável.

Outro ponto relevante é a integração entre poder público, comunidade e setor produtivo, promovendo maior participação social e fortalecendo os vínculos entre os diversos atores envolvidos no desenvolvimento local.

Importante destacar que o presente Projeto não implica, necessariamente, em aumento de despesas ao Município, podendo ser executado por meio da estrutura já existente e mediante parcerias institucionais.

Dessa forma, o projeto está alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e incentivo à economia local, configurando-se como uma importante iniciativa para o presente e o futuro de Santana de Parnaíba.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 29 de abril de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003400380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em 29/04/2026 15:37

Checksum: **85D2163E2AFB1DB76805EA052CB44D841B25912AEE8C9DF263D43B2A4B0FA6B3**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003400380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.